

LEI Nº 1097 / 2008.

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados, os proventos dos inativos, as quantias recebidas pelos pensionistas do Poder Público Municipal, dentre aqueles que percebiam atualmente o salário mínimo, serão reajustados em 9,21% (oito vírgula vinte e um por cento), adequando-se ao novo salário mínimo nacional unificado e determinado pelo Governo Federal.

§ 1º - Os professores inativos que não foram enquadrados no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal-PCC, terão seus vencimentos adequados ao novo salário mínimo nacional unificado.

§ 2º - Ficam excluídos do alcance desta Lei os servidores públicos municipais que percebem vencimentos e salários superiores ao novo salário mínimo nacional unificado e os enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal – PCC, bem como os que possuem cargos de provimento em comissão.

ART. 2º - Os valores dos vencimentos e salários dos servidores constarão de anotações procedidas pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos, nas respectivas fichas funcionais e com a expressa referência a esta Lei.

ART. 3º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei orçamentária Anual relativa ao exercício de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, contando-se seus efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Maraiial, em 25 de abril de 2008.


JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito